

# A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA AMBIENTAL

## *THE CONSTRUCTION OF THE ENVIRONMENTAL CITIZENSHIP*

*Aline Andrighetto<sup>1</sup>*

**Resumo:** Nas últimas décadas, o planeta Terra tem sofrido todo tipo de agressões e, para amenizá-las, o homem deve cumprir seu papel de cidadão, desempenhando a tarefa que lhe cabe de defensor e zelador. O ser humano vive num mundo que depende exclusivamente de sua atuação para ser habitável e se não tomar atitudes eficazes para seu bem-estar e de quem está ao seu redor, não terá condições para a existência humana. O meio ambiente necessita, então, de cuidados especiais e, para isso, o homem deve intervir com sua atuação.

**Palavras-chave:** Meio ambiente. Cidadão. Preservação.

**Abstract:** In recent decades, the Earth has been suffering from all kinds of aggressions and, to soften them, man must fulfill his role as a citizen, performing the duty of defender and keeper. The human being lives in a world that relies exclusively on its performance to be habitable, and if this fails to take effective actions for his welfare and who is around him, there will not be conditions for human existence. The environment, then, needs special care and, therefore, man should interfere with his performance.

**Keywords:** Environment. Citizen. Preservation.

## INTRODUÇÃO

Para iniciar as discussões acerca da cidadania, deve-se analisar o que o homem tem feito para a sua efetivação. A cidadania é como uma definição da ideia de direitos, em que o cidadão passa a ter o direito de ter direitos. Sua prática depende da reativação da esfera pública em que indivíduos devem agir coletivamente e se empenhar em deliberações comuns sobre todos os assuntos que afetam a comunidade.

Segundo Vieira (1998, p. 29):

A prática da cidadania é essencial para a constituição da identidade política baseada em valores de solidariedade, autonomia e do reconhecimento da diferença. Cidadania participativa é também essencial para a obtenção da política efetiva, desde que ela habilite cada indivíduo para ter algum impacto nas decisões que afetam o bem-estar da comunidade. [...] é crucial para a expansão da opinião política e para testar nosso julgamento, e representa, neste sentido, um elemento essencial na constituição de uma vibrante e democrática cultura política.

Além da identidade política, percebe-se que o conceito de cidadania deve buscar alguns valores sociais, os quais são de suma importância para a sobrevivência do homem e, neste estudo, o que se busca é a necessidade de conscientização acerca da preservação ambiental, bem como o que deve ser feito para se alcançar o desenvolvimento sustentável.

A cidadania, definida por princípios de justiça e igualdade, põe à prova a população que deve buscar alguns ideais, além de exercitar e fazer valer direitos e deveres para que se abram mais espaços no novo mundo. A cidadania toma grandes proporções ideológicas e tecnológicas quando se refere à preservação do

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito e pós-graduada em Direito Ambiental pela Unijuí – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito – Mestrado da URI Campus de Santo Ângelo – RS. E-mail: alineandrighetto@yahoo.com.br.

meio ambiente, pois o homem deve ter consciência de que males causados à natureza se revertem em problemas para si próprio.

O que se coloca neste sentido é a necessidade de fazer com que o homem, enquanto ser racional, entenda que se não se responsabilizar e não tomar atitudes com relação ao que está acontecendo ao planeta, sofrerá lesões graves que, em alguns anos, não conseguirá reverter.

## 1 O QUE É CIDADANIA?

O conceito de cidadania deve ser entendido de forma restrita para que se possa evitar seu desvirtuamento sob aspectos de direito social, como descreve Marshall (1967). O autor previa a cidadania composta de direitos civis e políticos, sendo estes entendidos como direitos de primeira geração; e os direitos sociais, direitos de segunda geração.

Os direitos civis são caracterizados principalmente pela ideia de humanismo, sob o direito individualista de ir, vir, gozar, dispor, direito de igualdade e liberdade.

Com a chegada do novo século, várias discussões foram feitas a respeito da vida do homem, principalmente sobre os trabalhos acerca da vida e do meio em que vive. Fala-se muito em cidadania do século XXI, pois seu conceito vincula-se à ideia de direitos individuais e de pertença a uma comunidade particular, colocando-se sempre acima de todos os debates.

Segundo Vieira (2001, p. 227-228):

Não existe, até hoje, nenhuma teoria da cidadania, mas importantes contribuições teóricas já foram dadas a respeito da tensão entre os diversos elementos que compõem o conceito de cidadania, esclarecendo melhor as razões de sua atualidade neste início de século.

Há de se falar ainda na responsabilidade do Estado juntamente com o cidadão, especialmente no que se refere à questão de direitos e obrigações. Também há de se falar que o conceito de cidadania ainda se encontra aliado à ideia de sociedade civil. Destaca-se que a cidadania é reforçada pelo Estado, enquanto que a sociedade civil abrange grupos que podem estar em harmonia ou em conflito. O que se pode dizer é que ambas devem ser trabalhadas de maneira igualitária e comum. A sociedade civil cria grupos e pressiona em direção a determinadas opções políticas, produzindo estruturas que favorecem a cidadania. Deve-se considerar que a sociedade civil, fazendo parte da esfera pública em que associações se engajam em debates, forma a maior parte das lutas pela cidadania, que são realizadas por meio de interesses dos grupos sociais.

Segundo Janoski (apud VIEIRA, 1998, p. 37):

Na busca pela relação entre cidadania e sociedade civil, a integração entre teoria política e um viés mais empírico se torna impositiva. Para tal, é preciso avaliar e comparar as teorias políticas com os tipos particulares de regimes, isto é, a teoria liberal com os regimes liberais, o comunitarismo com os tradicionais e a teoria da democracia extensiva com os regimes de social-democracia. Para melhor compreensão das distinções entre tais regimes, importa considerar os direitos e as obrigações do cidadão em cada circunstância.

O cidadão possui inúmeras obrigações perante a sociedade e uma delas é zelar pelos direitos fundamentais e pela dignidade humana, fazendo valer o que lhe confere a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88).

Fala-se tanto em direitos e deveres quando o assunto é a cidadania, em conceitos que enfocam o cidadão como pessoa, formador de opiniões e transformador da sociedade, um ser político que, devido à necessidade de mudanças e avanços tecnológicos e científicos, deixou de pensar nestes direitos e deveres para se preocupar com o seu bem-estar.

A cidadania política no Brasil e no mundo reflete-se em ações que transformam a vida da população, tanto no âmbito político, quanto social. O cidadão espera de seus governantes, por meio de instrumentos políticos, uma melhoria considerável no estilo e qualidade de vida, mas estes acabam restringindo-se apenas a problemas políticos e econômicos, deixando de lado considerações do homem como ser social. O dever de transformar o cidadão em governante para que possa coordenar trabalhos e projetos, tornando sua atuação um exercício social e político, passa a ser um dos pontos mais discutidos com relação à cidadania, pois esta pessoa é a que deverá colaborar para a inserção do grupo social e ainda trabalhar para melhoria da qualidade de vida de todos.

Não se pode deixar de ressaltar o civismo como marca de cidadania, ao menos deveria ser tido como tal, e até mesmo confundido com este, pois para se identificar ações de cidadania basta realizar ações de civismo.

Nas palavras de Leca (apud VIEIRA, 1998, p. 26):

Cidadania muitas vezes apresentada como civismo, seria composta de três laços principais, o primeiro seria a inteligibilidade do mundo político pelo cidadão, o segundo a empatia enquanto capacidade de colocar-se no lugar de outros cidadãos para apreender seus interesses e justificações; o terceiro, a civilidade que se refere ao conhecimento interindividual, possuindo caráter mais civil, enquanto empatia apresenta caráter mais cívico.

O que se exige de todos os cidadãos do Brasil são atitudes para suprir algumas necessidades importantes e estas devem partir de cada um, de maneira que possam fazer valer seus direitos e garantir a qualidade de vida a todos os seus familiares.

O fato é que se cada um, na qualidade de “operador de Direito”, com todas as garantias que lhe são dadas (e neste ponto fala-se muito a respeito do cidadão brasileiro, que realiza seu trabalho de forma honrada, considerando a necessidade do grupo social organizada em sindicatos, grupos comunitários e associações), pratica o exercício de cidadão de Direito.

A dificuldade que ocorre neste sentido pode ser exemplificada com o Direito Ambiental, que tem sido assunto de abordagem pontual em face da globalização e dos prejuízos causados à saúde da população. Na realidade, somos todos considerados responsáveis. Cada pessoa deve se conscientizar que os males causados ao meio ambiente, que agora se refletem em males que afetam a sua saúde, são de responsabilidade de todos.

Problemas como poluição do ar, águas impotáveis, alimentos envenenados, dentre outros, podem causar inúmeras doenças, como: intoxicação, câncer, problemas respiratórios, estomacais e até mesmo a morte. E tudo isto devido à agressão do cidadão ao meio ambiente, o qual deveria tomar atitudes que

poderiam refletir na sadia qualidade de vida, e não apenas cobrar ações de seus representantes. Como já mencionado anteriormente, o dever de zelar pela preservação e conservação do meio ambiente é dever do Poder Público juntamente com a coletividade.

Observa-se, portanto, que a construção de espaços para discutir projetos que contribuam para o desenvolvimento das cidades deveria ser meta não apenas do Estado, mas da sociedade civil.

## **2 O CIDADÃO E A SOCIEDADE CIVIL**

Algumas correntes entendem o contexto de cidadania como construção de um Estado Democrático de Direito, podendo o liberalismo ser citado como exemplo. Por outro lado, alguns pensadores entendem que o Direito está inserido na Moral, assim, torna-se elemento estruturador da democracia. Pode-se dizer, ainda, que existem doutrinadores que relacionam a visão de Direito aos interesses econômicos de classes para enfatizar a noção de sociedade.

É a partir deste entendimento que surge a expressão “Direito Alternativo”, usado para defender as classes mais pobres da sociedade. Trata-se de direitos da classe trabalhadora e oprimida, que vê no Direito a busca por melhores condições de vida. O Direito lhes daria um objetivo de vida e lhes mostraria o outro lado, que é a Justiça, que não apenas possui caráter punitivo, mas que de certa forma traz algum tipo de benefício, mantendo sua dignidade e fazendo valer seus direitos fundamentais de sadia qualidade de vida.

O Estado Democrático de Direito considera este problema como um conflito legítimo e não só trabalha questões de interesse e de necessidades particulares existentes na sociedade. Ao contrário, os institui como direitos universais reconhecidos formalmente. Os indivíduos pertencentes a um determinado Estado organizam-se em grupos, associações, movimentos políticos, sindicatos, associações e partidos, constituindo um outro poder limitador dentro deste mesmo Estado. Assim, pode-se dizer que a cidadania se define pelos princípios democráticos e constitui-se na criação de espaços sociais de luta e de instituições que significam conquistas sociais, políticas e econômicas.

Neste contexto, deve-se entender cidadania como o modo no qual o cidadão, portador de direitos e deveres, é criador de seu próprio Direito, tendo participação importante e decisiva nos principais acontecimentos econômicos e sociais do país, Estado ou Município.

Cabe ao Direito, no entanto, regular as relações entre indivíduos e Estado, assim como problemas ou garantias de alimentação, moradia, educação e saúde, os deveres cívicos e os direitos e deveres da cidadania.

O cidadão pode, de maneira “democrática”, reivindicar seus direitos e transformá-los em missão para a transformação de uma sociedade mais justa e igualitária, devendo atribuir os espaços e problemas para todas as classes sociais, contribuindo para a humanização da sociedade, na real caracterização de um povo sem cultura e sem recursos. Fazer com que cada um entenda o poder de dirimir problemas, encontrar soluções para transformar o mundo em um lugar justo, solidário, onde as pessoas possam ter ideais de liberdade e igualdade.

Cada um, como cidadão, tem o dever de contribuir para o desenvolvimento e conservação de seu Estado. A cidadania não deve ser entendida como obrigação, mas como conservação de uma vida saudável, digna e responsável para com a sociedade.

### 3 COMPETÊNCIA EM MATÉRIA AMBIENTAL

Como já visto, as buscas pela conscientização do homem sobre a necessidade de proteção ao meio ambiente são sempre as mais intensas, visto que o sistema capitalista faz com que economia e política sejam os pontos que mais preocupam a sociedade. O crescimento das cidades, a capacitação científica e tecnológica a cada dia deixam o ser humano mais transtornado, originando preocupações com relação ao meio em que vive, constituindo um grande erro para o futuro da humanidade.

A legislação brasileira, como anteriormente mencionado, garante o direito de um meio equilibrado e sadio ao cidadão, pois este é bem público de uso comum. Como estabelece o art. 225 da CF/88:

Art. 225: Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Assegurado pela Constituição Federal, o meio equilibrado é definido como bem público de uso comum do povo e não pode ser contrário ao interesse público. A utilização dos bens ambientais pelo Estado ou pelas empresas privadas não pode impedir que a coletividade use e desfrute desses bens.

Na condição de impor ao Estado e à coletividade o dever de defender o meio ambiente, o legislador deixou expresso que, se aquele deixar de agir, este tem perfeitas condições de tomar a iniciativa e exigir que meios legais sejam utilizados para a sua proteção, visto que existem inúmeras maneiras de se dedicar ao meio ambiente.

No tocante à legislação, existem alguns problemas que nem sempre são devidamente respeitados, pois as normas estão aí mas nem sempre são observadas. Na legislação ambiental isso ocorre de maneira desenfreada, pois, muitas vezes, os entes estatais e o governo são os primeiros a não respeitá-las, invadindo espaços públicos para defender interesses econômicos privados. Em defesa dos direitos ambientais, está se garantindo o espaço público do meio ambiente.

Segundo Vieira (1998, p. 38):

O direito do cidadão é inseparável da luta pelos seus direitos. O cidadão é o indivíduo que luta pelo reconhecimento de seus direitos, para fazer valer esses direitos quando não são respeitados. É necessário ter consciência do direito de cada um e de todos ao meio ambiente sadio. É preciso utilizar os instrumentos que a lei oferece ao cidadão e suas associações para fazer cumprir a lei e proteger o meio ambiente.

Neste sentido, o que se deve buscar sempre é fazer cumprir o papel que o legislador impõe, pois há de se avaliar que o meio ambiente como bem de uso comum do povo, deve ser tratado como bem comum e não com desleixo. Pelo contrário, deve ser conservado e preservado, sem que se atenha a problemas públicos e interesses econômicos. Nunca fazendo das reservas naturais e suas riquezas objeto de poder econômico, pois tudo o que hoje se faz refletirá na vida de todos os seres vivos.

Para manter este ambiente que proporciona o sustento dos seres vivos, deve-se repensar as atitudes e fazer valer o direito que nos é conferido.

Competência, em si, atribui-se à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios matérias gerais e específicas para que estes possam administrar e proporcionar o bem-estar à população.

Em matéria ambiental, a Constituição confere ao Poder Público a responsabilidade de efetivar o que refere o art. 225.

No entendimento de Sirvinskas (2006, p. 86):

o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito de todos, portanto, a responsabilidade de preservá-lo e defendê-lo deve ser também compartilhada com a comunidade. O Poder Público abrange as entidades federais, estaduais e municipais. Foi com esse objetivo que a Constituição Federal atribuiu a cada uma das entidades públicas competência administrativa e legislativa.

A repartição de competências na esfera ambiental é a mesma adotada em regras gerais, portanto, é necessário fazer-se referência sobre as competências constitucionais.

À União atribui-se de forma expressa e com competência privativa e concorrente, normas para legislar sobre matérias previstas nos artigos 22 e 24 da Constituição Federal. Para Estados e Distrito Federal foram atribuídos poderes residuais ou remanescentes, podendo estes legislar sobre matérias que não forem de competência privativa ou exclusiva federal ou municipal. Aos municípios ficou a competência de legislar sobre assuntos de interesse local. (SIRVISKAS, 2006)

As regras de competência ambiental podem ser classificadas como:

De competência exclusiva: aquelas consideradas administrativas ou materiais, as quais não conferem poderes para legislar sobre matérias por ela abrangidas, mas somente o poder de execução ou administração. Neste contexto, a União poderá elaborar e executar planos de ordenação do território e de desenvolvimento socioeconômico. Ainda compete a este desempenhar atividades de cunho político, administrativo, econômico ou social;

De competência legislativa exclusiva: a União possui competência privativa em algumas matérias e isto por questões estratégicas e por causa de sua importância geral. A Constituição Federal prevê no parágrafo único do art. 22, a possibilidade desta competência ser transferida aos Estados por lei complementar, quer dizer, então, que a União delega de forma específica aos Estados a competência para legislar sobre Direito Ambiental;

De competência material comum: esta possibilita o desempenho de diversas tarefas e serviços na esfera política, administrativa, econômica e social. Em matéria ambiental, esta foi atribuída a todos os entes, como União, Estados, DF e aos Municípios a responsabilidade de proteger, impedir a destruição de bens, combater a poluição, preservar, acompanhar e fiscalizar. Trata-se de cooperação administrativa, ou de implementação entre os entes da Federação para atuar em cooperação recíproca comum, não se trata de legislar.

De competência legislativa concorrente: cabe aos entes federativos, na ausência de normas gerais, exercer a competência plena para atender a suas peculiaridades, “excluindo-se a competência legislativa exclusiva da União, a maior parte das matérias é de competência concorrente, impondo-se à União a responsabilidade de disciplinar normas gerais e, aos Estados e Distrito Federal a edição de normas específicas” (SIRVINSKAS, 2006, p. ).

Pode-se dizer que em matéria ambiental a competência é de todos, mas, na realidade, o que se faz valer é o que diz a legislação competente. A lei menciona acerca da competência privativa, em que cada ente federativo teria obrigação de manter os cuidados com o meio ambiente, o que não exclui a obrigação dos demais, pois todos são competentes segundo a CF/88 - “Poder Público e coletividade”.

O que ocorre, neste sentido, é que a lei acabou se contradizendo em alguns aspectos. Um bom exemplo deste fato é o que ocorre no artigo 21 da CF/88, o qual menciona que várias matérias são privativas da União, e coloca nos incisos XIX, XX, XXIII, XXIV e XXV matérias referentes à preservação ambiental. Neste caso, o artigo refere-se a práticas relacionadas ao meio ambiente natural, as quais não devem ser entendidas restritamente. O artigo 22 também faz menção acerca destas preocupações.

Observa-se que o artigo 25, § 1º, fala sobre a competência dos Estados referente à matéria ambiental, enquanto o artigo 26 fala acerca da matéria urbana. Neste sentido, deixa o Estado livre para atuar nos interesses municipais, destacando sempre as preocupações com interesses ambientais.

Ao referir-se à questão municipal, o artigo 30 da CF/88 é bem específico, dispondo em seus incisos preocupação com o solo, proteção do patrimônio histórico e cultural.

Neste sentido, Neto (apud SILVEIRA, 2003, p. 147) ressalta que “o interesse local é, portanto, aquele que direta e imediatamente atinge a comunidade que vive o problema a solucionar pelo poder legislativo municipal”.

O interesse local também pode vir a ser informado por um fator novo, científico, que ainda não fora previsto em alguma legislação. É a partir daí que a coletividade passa a tomar atitudes com relação ao meio, mas sempre obedecendo aos preceitos que a lei concede.

“Em matéria ambiental, o interesse local funcionará como um vetor dos poderes implícitos dos municípios” (SILVEIRA, 2003, p. 149).

O artigo 23 da CF/88 contém poderes implícitos no tocante à legislação. Trata-se de competência comum entre União, Estados, DF e Municípios. Dentre seus incisos estão as preocupações com paisagens naturais, sítios arqueológicos, proteção ao meio ambiente e combate à poluição, a preservação das florestas, da flora e da fauna e ainda sobre a possibilidade de pesquisa dos recursos hídricos e minerais.

Ressalta-se que, além de uma legislação voltada ao meio ambiente e com a repartição de competências entre os entes da federação, há necessidade de se ter órgãos com atribuições voltadas à preservação do ambiente.

Importante lembrar que o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) é um órgão criado pela Lei nº 6.938, de 1981, com redação dada pela Lei nº 7.804, de 1989, que infelizmente não foi recepcionado pela CF/88. O fato levou o Constituinte a preocupar-se em desenvolver um texto relacionando as preocupações ambientais.

Uma das questões que afetaram o Sisnama foi que este não mantinha a preocupação em unir os poderes Público e Privado para resolver as questões sobre meio ambiente, e nem se propunha a fazer a representação da esfera civil nas discussões acerca do assunto.

Segundo Silveira (2003, p. 158):

A sociedade precisa participar, necessita de informação, formação em educação ambiental. A indústria, por sua vez, deve responder pelas externalidades provocadas. Sem esses dois elementos não haverá estrutura administrativa que seja capaz de resolver em nível ótimo inúmeras questões ambientais.

As atribuições ao Poder Público na esfera constitucional reportam-se ao que coloca o art. 225 da CF/88. Segundo Silveira (2003), o art. 225 é uma norma-objetivo, pois existe para que se dê início e incentivo à criação de políticas públicas por parte do Estado com a participação da coletividade para que juntos estes possam diminuir os problemas ambientais. Na realidade, este artigo surgiu para inovar as discussões a respeito da responsabilidade sobre o ambiente. O que se deve ter em mente é que há dez anos não eram tão intensas as problemáticas sobre o meio ambiente e a necessidade de preservação e conservação eram necessárias, mas pouco se falava a respeito.

É importante frisar que em ações ligadas ao meio ambiente o exercício da cidadania transparece e aparece com mais força. E, para se obter um meio ambiente saudável e equilibrado a sociedade civil, de forma organizada, pode contribuir para que isso aconteça. Neste aspecto surgem as Organizações não Governamentais (ONGs) que exercem um papel relevante.

#### **4 EXERCÍCIO DA CIDADANIA NO MEIO AMBIENTE**

Meio ambiente ecologicamente equilibrado é assegurado a todos pela Constituição Federal, por ser bem de uso comum do povo e não poder ser objeto de apropriação por entes privados e contrários ao interesse público. Tem ainda como princípio a sua utilização por parte de qualquer cidadão.

A CF/88, garantindo ao Poder Público e à coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente, leva os cidadãos a buscarem em outros entes, como: associações, ONGs e sindicatos, meios para fazer valer este preceito. É importante que cada cidadão tenha noção de sua participação nos trabalhos realizados para defesa do meio em que vive.

O fato de o Estado ser responsável pela proteção de todas as pessoas e, conseqüentemente, do meio que os cerca, não desobriga os cidadãos de agirem em defesa do meio em que vivem. Para isto, existem algumas entidades que fazem parte de uma maioria responsável e preocupada com o futuro de todos, as quais se unem para buscar o desenvolvimento sustentável do planeta.

A proteção do meio ambiente é responsabilidade de todos já que diz respeito ao futuro comum da humanidade, e necessita que todos participem da sua defesa, fazendo valer todas as noções de responsabilidade social.

Segundo Gomes (2007, p. 98):



A responsabilidade social é uma nova consciência do contexto social e cultural no qual se inserem as empresas e os cidadãos. Ela pode ser entendida como a contribuição voluntária e direta destes para o desenvolvimento social e a criação de uma sociedade mais justa e igualitária, por meio da condução correta de seus negócios ou de suas ações pessoais.

Pode-se pensar em responsabilidade social de inúmeras formas, mas para entendê-la de maneira mais simplificada, usa-se o exemplo das relações de consumo, iniciando pelo trabalho desenvolvido em empresas.

A responsabilidade social, no que diz respeito ao aspecto empresarial, está mais voltada a valores e atitudes éticas. No âmbito interno, a preocupação da empresa é com o bem-estar dos funcionários, colaboradores e com o trato do meio ambiente. Isso ocorre porque as empresas se tornaram grandes responsáveis pelo desenvolvimento social dos cidadãos e no trato com funcionários e demais. A responsabilização da empresa enfoca administração, investidores e seus colaboradores, todos engajados para seu bom funcionamento, novos empreendimentos, geração de lucros e bem-estar de seus funcionários. Desta maneira, todos desenvolvem um trabalho melhor e de sucesso. Os trabalhos e negócios da empresa devem ter certa contribuição para com a comunidade, sendo os trabalhos sociais de suma importância, pois mantêm a política social da empresa.

Já no âmbito externo são consideradas as relações com fornecedores, representantes, concorrentes, governo, comunidade, consumidores e meio ambiente. Com isso, pode-se dizer que as preocupações do meio empresarial também são de responsabilidade social, pois há um comprometimento para com a comunidade no sentido de colaborar para o seu crescimento material e intelectual. Também, proporcionar a todos um ambiente sadio e com qualidade de vida. Mas não devem ser estas as únicas responsáveis pela preocupação com o meio ambiente, e nem mesmo especialmente vinculadas ao compromisso social, uma vez que todo ser humano é responsável pelo seu *habitat*.

O modelo empresarial é apenas um exemplo de trabalho que pode e deve ser realizado por todos para contribuir no crescimento dos avanços referentes aos problemas ambientais. Todos podem e devem realizar ações que contribuam com o meio.

O consumidor, aqui determinado como cidadão ecológico, pode e deve se engajar em processos coletivos ou individuais para a realização de ações que contribuam com a preservação do meio ambiente. É claro que, além de sua conduta, este deve exigir atitudes e ações de comprometimento de governantes, de empresas fortes e da sociedade em geral, para que se façam valer promessas e a legislação competente.

Conforme Gomes (2007, p. 100):

A responsabilidade no consumo pode ser considerada um desdobramento da responsabilidade social, já que significa que o consumidor deve refletir sobre seus hábitos de consumo e fazer as melhores escolhas, além de exigir constantemente, uma postura ética e ambientalmente responsável das empresas, do governo e dos demais consumidores.

O cidadão como consumidor é bom exemplo a ser mencionado, pois faz com que se entenda as relações entre meio ambiente e cidadão, e ainda pode exigir produtos e serviços de qualidade, preço justo, fazendo com que os fornecedores tornem-se responsáveis pela melhoria da qualidade de vida de toda a população. Inclui-se aí o que diz respeito à preservação do meio ambiente, já que o consumo consciente é uma das principais manifestações de responsabilidade social do cidadãos. Há um tipo de ligação nesta relação em que se pode enxergar o cidadão ecológico como consumidor, aquele que deve exigir seu bem-estar.

Para o cidadão, o ato de consumo deve ser uma escolha, suas atitudes refletirão o mundo em que deseja viver. Por isso, cada um deve tomar atitudes e preferir na hora do consumo produtos que possam lhe satisfazer sem agredir a si e ao meio que o cerca, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica ecológica.

Pode-se dizer que o cidadão como consumidor possui grande poder, pois tem a capacidade de escolher o que deseja, colocando-se em um grau superior. Este poder só terá efetividade no momento em que o indivíduo se conscientizar e colocar pensamentos em prática, tomando atitudes que façam valer este poder. Para isto é importantíssimo que todos os cidadãos tenham acesso à informação ambiental, sabendo como agir e como instruir para que a educação proporcione atitudes concretas e eficazes para com o meio.

Delani (apud GOMES, 2007, p. 101) assim se expressa a respeito:

Uma ampla informação e esclarecimento dos cidadãos, bem como um trabalho conjunto entre organizações ambientalista, sindicatos, indústria, comércio, agricultura é fundamental para o desenvolvimento de políticas ambientais efetivas e para a otimização da concretização de normas voltadas à proteção do meio ambiente.

Neste sentido, pode-se dizer que informação e educação são essenciais para se manter uma consciência ecológica e realizar atitudes concretas com relação ao meio ambiente. “A proteção do meio ambiente está estreitamente relacionada a hábitos saudáveis de consumo, e o consumo sustentável a formação de uma nova consciência.” (GOMES, 2007, s/p.).

Ao mencionar o cidadão como consumidor, pode-se dizer que este não se abstém apenas ao mundo capitalista, em que as preocupações se voltem apenas para o querer e o obter, mas ao realizar suas escolhas, esta pessoa demonstra sua visão de mundo, seus valores e ainda preocupação com o mundo em que vive, com o meio que a cerca e a maneira como podem ocorrer mudanças. É neste sentido que o cidadão ecológico deveria ser o “consumidor ecológico”, escolhendo só os melhores produtos, os melhores serviços para manter o seu planeta saudável, com qualidade de vida para si e para os seus.

Esta deveria ser a maneira mais fácil de transformar o cidadão na busca por melhores condições de vida, colocando a manutenção e preservação de seu planeta como meta para as próximas atitudes de consumo.

Certamente, a informação e a Educação Ambiental caminham lado a lado e estão ligadas entre si, pois é por meio delas que o cidadão terá atitudes mais voltadas para a preservação do meio ambiente.

## REFERÊNCIAS

BRASIL (Constituição, 1998). *Constituição da República Federativa do Brasil*. 39. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE. Disponível em: <[http://www.guiafloripa.com.br/energia/desenvolvimento/desenv\\_meio\\_ambiente.php](http://www.guiafloripa.com.br/energia/desenvolvimento/desenv_meio_ambiente.php)>. Acesso em: 01 abr. 2008.

GOMES, Daniela Vasconcellos. *A importância do exercício da cidadania na efetivação do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado*. Disponível em: <<http://www.ucs.br/ucs/tpIPOSDireito/posgraduacao/strictosensu/direito/dissertacoes/dissertacao?identificador=119>>. Acesso em: 30 maio 2008.

MARSHALL, T. H. *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.

SANTOS, Antônio Silveira Ribeiro dos. *Direito à informação na esfera ambiental*. Disponível em: <<http://www.ultimaarcadeno.com.br>>. Acesso em: 10 abr. 2008.

SILVEIRA, Patrícia Azevedo da. *Competência ambiental*. Curitiba: Juruá, 2003.

SIRVINSKAS, Luís Paulo. *Manual de direito ambiental*. 4. ed. revisada, atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2006.

VIEIRA, Liszt. *Os argonautas da cidadania: a sociedade civil na globalização*. Rio de Janeiro: Record, 2001.

\_\_\_\_\_. *Cidadania e política ambiental*. Rio de Janeiro: Record, 1998.

**Recebido em:** 19 de maio de 2010

**Aceito em:** 12 de outubro de 2010

